

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/2018, DE 20 DE MARCO DE 2018"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 015. de 18 de Fevereiro de 2020, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 29 de Janeiro de 2020.

Art. 1º. Altera o Parágrafo Segundo do Artigo 1º. da Lei Complementar nº. 152/2018, de
20 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
<i>"Art. 1</i> °

(...)

"Parágrafo Segundo. Os servidores que fazem jus ao abono complementar a que se refere o caput deste artigo serão identificados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, ficando a Administração autorizada a complementar pagamentos realizados em exercícios anteriores que eventualmente estejam em desacordo com a presente lei"

- **Art. 2º.** Altera o Artigo 3º. da Lei Complementar nº. 152/2018, de 20 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3º. O abono complementar previsto no caput do art. 1º. será regulamentado por meio de Decreto, atendidas as obrigações contidas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2009."
- **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

